# LEI N. 2.914, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

(DOM 21.06.2022 – N. 5367, ANO XXIII)

**DISPÕE** sobre a concessão de perdão de dívidas de operações de financiamentos realizados entre 2017 e 2020, pelo Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), aos empreendedores e permissionários.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

- **Art. 1.º** Em decorrência dos efeitos provocados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que afetou principalmente os pequenos empreendedores de Manaus, gerando perdas de suas atividades econômicas, fica definida a concessão do perdão total de dívidas originadas por operações de financiamento concedidas com recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).
- **Art. 2.º** O perdão das dívidas dos financiamentos concedidos pelo Fumipeq será conferido aos empreendedores e permissionários que contrataram financiamento de recursos financeiros do Fumipeq entre os anos de 2017 a 2020.
  - Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de junho de 2022.

## DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 21.06.2022 - Edição n. 5367, Ano XXIII.

Manaus, terça-feira, 21 de junho de 2022.

Ano XXIII, Edição 5367 - R\$ 1,00

## **Poder Executivo**

#### LEI Nº 2.913, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**ALTERA** a Lei n. 2.898, de 9 de junho de 2022, que dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1.° O  $\S$  1.° do art. 47 da Lei n. 2.898, de 9 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. .....

§ 1.º O serviço será prestado por meio de outorga pública, única por permissionário, que comprove condição de autônomo no ramo de transporte, em número máximo de trezentos e vinte veículos, obedecida a viabilidade técnica, não sendo permitida a transferência de delegação desse serviço, exceto no caso de falecimento do permissionário.

(NR)

Art. 2.º Esta Lei entia em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISTO PEREIRA DE ALMEIDA Prefeito de Manaus

### LEI Nº 2.914, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE** sobre a concessão de perdão de dívidas de operações de financiamentos realizados entre 2017 e 2020, pelo Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), aos empreendedores e permissionários.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1.º Em decorrência dos efeitos provocados pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que afetou principalmente os pequenos empreendedores de Manaus, gerando perdas de suas atividades econômicas, fica definida a concessão do perdão total de dívidas originadas por operações de financiamento concedidas com recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi).

Art. 2.º O perdão das dívidas dos financiamentos concedidos pelo Fumipeq será conferido aos empreendedores e permissionários que contrataram financiamento de recursos financeiros do Fumipeq entre os anos de 2017 a 2020.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 21 de junho de 2022.

DAVID ANTÔNIO AR LA PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

## LEI Nº 2.915, DE 21 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE sobre a concessão de auxílio financeiro anual para manutenção, modernização e desenvolvimento da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais sediados no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, não reembolsável, aos permissionários, empreendedores e informais sediados no município de Manaus para